



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 16392/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Maria do Carmo Leite  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Pedido de Prorrogação. Deferimento.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 0395/14**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Maria do Carmo Leite, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-204/13, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conceder a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.*

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 16392/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Maria do Carmo Leite  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Maria do Carmo Leite, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-204/13.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 32/3, sugeriu a notificação da autoridade competente, notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências necessárias no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de aposentadoria, envio da folha de cálculo dos proventos, das fichas financeiras, bem como da certidão que comprove o tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério

. O peticionário, através do Documento TC n.º 3803/14, protocolizado neste Tribunal em 04 de fevereiro de 2014, onde no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a dificuldade de conseguir recolher os documentos comprobatórios, dado o largo lapso temporal e a grande quantidade desses documentos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: concedem a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator